

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA-SP: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS PARA A MERENDA ESCOLAR¹

*Vanilde Ferreira de Souza-Esquerdo²
Sonia Maria Pessoa Pereira Bergamasco³
Fernando Rabello Paes de Andrade⁴*

Resumo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi criado em 1954 com o objetivo de reduzir a desnutrição escolar e ao mesmo tempo melhorar os hábitos alimentares dos alunos. Em 2009 com a Lei 11.947 criou-se um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional, pois o artigo 14 da referida Lei estabelece que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos Estados e municípios para a compra de alimentos para o PNAE deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios procedentes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Dentre as diretrizes do PNAE está a promoção de uma alimentação saudável através da aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho foi analisar o PNAE e a sua contribuição para a promoção de uma alimentação mais saudável através da aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos. Para a realização da pesquisa foi

¹Este trabalho faz parte do projeto de pós-doutorado da primeira autora, intitulado: O impacto das políticas agrícolas nos municípios do Circuito das Frutas-SP, financiado pela Fapesp, sob a supervisão da segunda autora.

²UFSCar – Araras; Pesquisadora Colaboradora na Feagri/Unicamp.

³Profa. Titular Feagri/Unicamp; Bolsista Produtividade em Pesquisa, CNPq e Bolsista do Programa Nacional de Professor Visitante Sênior – PNPVS da CAPES, junto à UFSCar-Araras.

⁴Doutorando na Faculdade de Engenharia Agrícola (Feagri) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); fernando.rabello.paes@gmail.com.

escolhido o município de Atibaia, localizado no estado de São Paulo, Brasil. Esse município foi um dos primeiros da região do Circuito das Frutas a cumprir o que determina a Lei 11.947/2009 comprando produtos dos agricultores familiares do município e da região. Para o desenvolvimento da pesquisa foram realizadas entrevistas com os agentes atuantes do município para a implementação da Lei 11.947/2009. Percebeu-se que no município de Atibaia houve a melhoria na merenda escolar após a compra dos produtos da agricultura familiar, especialmente dos produtos orgânicos.

Palavras-chave: agricultura familiar, PNAE, produção orgânica.

Abstract: The National School Meal Program - PNAE was created in 1954 with the goal of reducing malnutrition at school and at the same time improve the eating habits of students. In 2009 with Law 11.947 created an institutional link between school feeding and the local or regional family farms, since Article 14 of this law states that at least 30% of the funds transferred by the National Fund for Education Development, the states and municipalities for the purchase of food for the PNAE should be used for the purchase of food coming from family farming and rural family entrepreneur or their organizations. Among the PNAE guidelines is the promotion of healthy eating through the acquisition of diverse foodstuff, locally produced, giving priority wherever possible, organic and / or agro-ecological food. In this sense, the objective of this study was to analyze the PNAE and its contribution to promoting a healthier diet by purchasing organic and / or agro-ecological products. For the research was chosen the city of Atibaia, located in São Paulo, Brazil. This city was one of the first fruits of the circuit region to fulfill what to Law 11.947 / 2009 buying products from farmers of the municipality and the region. For the development of research interviews were conducted with the active agents of the municipality for the implementation of Law 11.947 / 2009. It was noticed that in the city of Atibaia there was improvement in school meals after the purchase of the products of family farming, especially organic products.

Key-words: Family Farming, PNAE, Organic Production.

1. Introdução

Apresentamos nesse texto uma análise sobre a contribuição do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da implementação da Lei

11.947/2009 no município de Atibaia, estado de São Paulo, na melhoria da qualidade da alimentação escolar, sobretudo pela oferta de alimentos orgânicos.

Com a instituição da Lei 11.947 em 2009 houve a aproximação da merenda escolar com a agricultura familiar, uma vez que essa lei define que no mínimo 30% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassados aos estados e municípios para a alimentação escolar sejam utilizados para a compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e suas organizações. Além disso, preconiza-se que os alimentos adquiridos sejam preferencialmente orgânicos e/ou agroecológicos.

No Brasil, o agricultor familiar é definido pela Lei 11.326 de 24/07/2006, sendo aquele que pratica atividades no meio rural atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com a família.

A aprovação da Lei 11.947/2009 é mais um importante passo para o reconhecimento do papel econômico e social da agricultura familiar na produção de alimentos, uma vez que essa categoria de agricultura representava em 2006: 84,4% do total de estabelecimentos rurais do Brasil. Mesmo cultivando uma área menor, foi responsável pela produção dos principais produtos destinados à alimentação humana, como: 87% da produção nacional da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, além de ser representativa na produção de suínos (59%), leite (58%), aves (50%), bovinos (30%) e trigo (21%) (BRASIL, CENSO AGROPECUÁRIO, 2009).

Diante da importância que a agricultura familiar brasileira possui, principalmente pela produção de gêneros alimentícios, este trabalho objetivou analisar o PNAE e a sua contribuição para a promoção de uma alimentação mais saudável através da aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos para a merenda escolar no município de Atibaia-SP.

2. Metodologia

2.1 Área de Estudo

A área escolhida para o estudo foi o município de Atibaia, localizado no estado de São Paulo, Brasil. A escolha desse município se deve pela presença marcante da agricultura familiar, principalmente para a produção de frutas e produtos hortícolas e pelo fato desse município ser um dos primeiros da região a adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar local e regional para serem ofertados na merenda escolar.

O município de Atibaia está localizado a 65 km da capital paulista, às margens das rodovias Dom Pedro I e Fernão Dias. Faz divisa ao norte com o município de Bragança Paulista, ao sul com Franco da Rocha e Mairiporã, a leste com Piracaia e Bom Jesus dos Perdões e a oeste com Jarinu e Campo Limpo Paulista.

Atibaia possui uma área de aproximadamente 490 km², sendo 57% zona rural e 43% zona urbana. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010 a população do município era de 126.603 habitantes, sendo que destes 11.374 habitavam a zona rural, representando apenas 9% da população.

De acordo com dados do Projeto LUPA – Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária (2007/2008) havia no município 841 unidades de produção agropecuárias (UPAs), sendo que 87% delas possuíam até 50 ha. (SAA/CATI/IEA, 2008.). Assim, os principais produtos agrícolas produzidos em Atibaia são: milho, floricultura de corte, morango, feijão, pêssego, uva, goiaba, caqui e hortaliças em geral.

2.2 Instrumentos de investigação e análise dos dados

O levantamento dos dados referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE através da implantação da Lei 11.947/2009 ocorreu por meio da realização de entrevistas semiestruturadas com gestores municipais responsáveis pela concretização da Lei em Atibaia. As entrevistas foram realizadas de forma diretiva, ou seja, estruturadas, onde as perguntas foram determinadas pré-determinadas. Para isso foi necessário, portanto, o uso de um roteiro de entrevistas.

As entrevistas tiveram por objetivo compreender como ocorreu a implantação da Lei 11.947/2009 no município e a participação da agricultura familiar como fornecedora de produtos para a merenda escolar e, em especial, verificar a contribuição dessa Lei para a promoção de uma alimentação mais saudável através da compra de produtos orgânicos a serem ofertados na merenda escolar.

Dessa forma, foram entrevistados três gestores municipais, são eles: engenheiro agrônomo da Prefeitura Municipal de Atibaia; nutricionista e responsável pelo setor da merenda escolar do município de Atibaia; responsável pela Cooperativa Entre Serras e Águas. As entrevistas foram realizadas durante o período de janeiro de 2012 e março de 2013, para tanto foi utilizado um gravador digital, sendo as entrevistas posteriormente transcritas para a sua análise e discussão à luz da literatura sobre o tema.

3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (LEI 11.947/2009)

O PNAE foi criado em 1954 pelo Ministério da Saúde e formalizado em 1955 pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) com o objetivo de reduzir a desnutrição escolar e ao mesmo tempo melhorar os hábitos alimentares dos alunos. Apesar de historicamente o PNAE apoiar a agricultura familiar, uma vez que adquire gêneros alimentícios para a alimentação escolar, foi apenas em 2009 com a Lei 11.947 que se criou um elo institucional entre a alimentação escolar e a agricultura familiar local ou regional. De acordo com o artigo 14 dessa Lei, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Estados e municípios devem ser utilizados para a compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Esse Programa tem como órgão gestor o Ministério da Educação, com a coordenação e recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). A Lei 11.947 além de criar um novo mercado, o da alimentação escolar, colabora para que a agricultura familiar se organize cada vez mais. Para quem adquire os alimentos, o resultado é mais qualidade na alimentação a ser servida, na manutenção e na apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável (BRASIL, 2009).

De acordo com o documento: "O encontro da agricultura familiar com a alimentação escolar" (BRASIL, 2009), para a promoção da vinculação entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, é necessário observar os princípios e as diretrizes definidas pelo PNAE:

- Alimentação saudável e adequada;
- Respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares saudáveis;
- Controle social;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios

diversificados, produzidos localmente, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Do ponto de vista da produção, essa conexão é mais uma alternativa:

- Ao combate à pobreza rural;
- À garantia da segurança alimentar;
- À geração de renda e agregação de valor;
- À sustentabilidade do modelo de desenvolvimento.

O FNDE conta com parcerias para a implementação desta legislação, entre elas tem-se a Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

A regulamentação da Lei 11.947 ocorreu através da Resolução 38 do FNDE, a qual regula os repasses de recursos federais para a alimentação escolar, prevendo a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio das Chamadas Públicas, tornando-se um instrumento mais objetivo para a implementação do artigo 14 da Lei 11.947, proporcionando um contato inicial de forma legal entre os agricultores familiares e as prefeituras (MALINA, 2012).

As chamadas públicas são meios de aquisição de produtos em substituição à necessidade em se realizar a licitação, ou seja, por meio das chamadas públicas ocorre a aquisição de produtos da agricultura familiar sem a necessidade da realização de licitação. Porém, deve haver uma ampla divulgação da chamada e "conter minimamente as informações necessárias às organizações da agricultura familiar que se interessem em fornecer para a alimentação escolar, como produto, período e local de entrega, quantidade, padrão de qualidade." (MÜLLER, 2010).

O agricultor familiar pode participar da chamada pública de forma individual ou através de suas organizações, sejam elas informais ou formais, como associações e cooperativas. Para tanto, o agricultor familiar deve ser reconhecido formalmente, através da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). A DAP é o instrumento que reconhece legalmente os agricultores familiares (DAP Física) e suas organizações (DAP Jurídica) para o acesso aos programas de políticas públicas, como o Pronaf, o PAA e o PNAE.

Inicialmente a Lei 11.947/2009 previa o limite máximo de venda dos produtos da agricultura familiar o valor de R\$ 9.000,00 por DAP por ano. Em julho de 2012, esse limite máximo foi aumentado através da Resolução nº 25 que alterou a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução 38, de julho de 2009. Com a alteração, o limite de venda ao PNAE passou de R\$ 9 mil para R\$ 20 mil por DAP/ano.

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deverá

obedecer a um cardápio planejado pelo nutricionista, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Os produtos orgânicos ou agroecológicos que forem adquiridos para a merenda escolar poderá ter acréscimo nos preços em até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

Para quem produz, a Lei 11.947/2009 reforça o mercado da alimentação escolar como um canal importante de comercialização dos produtos da agricultura familiar, podendo assim o agricultor familiar atuar como fornecedor de alimentos orgânicos para a merenda escolar. Além disso, o fornecimento dos alimentos oriundos da agricultura familiar local pode contribuir para a melhoria da qualidade da alimentação escolar e promoção do desenvolvimento local.

4. Agricultura Familiar e Merenda Escolar no Município de Atibaia-SP

De acordo com dados da Secretaria da Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, havia em 2011 no Brasil 47 milhões de estudantes que eram atendidos pela rede pública de educação básica, distribuídos em 190 mil escolas, sendo que 33% dos estudantes que frequentavam a escola, o faziam em função da disponibilidade de alimentação garantida e para 88% destes a merenda escolar era a única fonte de alimentação diária (BRASIL, FNDE, 2011). Esses dados refletem a situação de insegurança alimentar que grande parte das famílias brasileiras vive e, ao mesmo tempo, demonstram a importância da alimentação escolar para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Nesse sentido, o município de Atibaia é responsável por servir aproximadamente 32.580 refeições anuais nas 76 escolas existentes (municipais, estaduais, creches, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). Essas escolas estão localizadas no meio urbano e rural e atendem ao todo cerca de 23.250 mil alunos.

Com a implementação da Lei 11.947/2009 e a aproximação da agricultura familiar local e/ou regional com a alimentação escolar, houve em Atibaia o início de um processo para o conhecimento dos novos fornecedores de gêneros alimentícios para a prefeitura. Para tanto, atuaram em conjunto as Secretarias de Agropecuária, de Educação, o Setor de Merenda Escolar e a Cooperativa Entre Serras e Águas. Esse diálogo entre os setores envolvidos fez-se importante para a compreensão e o entendimento das necessidades e possibilidades de cada um. Além disso, tornou-se primordial o conhecimento sobre a agricultura familiar local por parte do setor de merenda escolar, uma vez que esse setor é o responsável pela elaboração do cardápio oferecido às escolas e creches.

Para o bom funcionamento da política é importante que a administração pública

conheça esses novos fornecedores de alimentos para a merenda escolar, tonando, dessa forma, fundamental o apoio das secretarias de agricultura e dos órgãos de assistência técnica (MALINA, 2012).

O contrato em Atibaia envolvia 51 produtores da cooperativa Entre Serras e Águas (15 do município de Atibaia) para fornecer 31 itens, destes, 10 eram orgânicos. Assim, além da Cooperativa da região, formada com alguns agricultores familiares de Atibaia, também são fornecedoras de alimentos para o PNAE cooperativas da região sul do país, entregando principalmente produtos não perecíveis (ESQUERDO e BERGAMACO, 2012).

Com o conhecimento sobre a agricultura familiar local foi possível fazer uma adequação do cardápio frente ao que era produzido pelos agricultores familiares. Neste sentido, a elaboração do cardápio escolar deve respeitar e abranger os hábitos alimentares e as aptidões agrícolas dos agricultores locais.

Dessa forma, com a Lei 11.947/2009 houve a reintrodução de alimentos que não mais faziam mais parte do cardápio da merenda escolar, como morango e alguns tipos de verduras. Esses alimentos não estavam mais sendo ofertados na merenda escolar porque eram comprados de fornecedores de outros municípios e quando chegavam em Atibaia a qualidade não era boa pelo fato de serem muito perecíveis.

Esses produtos antes da Lei a gente já tinha introduzido nas escolas, só que assim, como vinha de fora, o que acontecia?, era um produto perecível, então a gente parou um pouco de dar pela qualidade, principalmente morango, a perda, a qualidade, era difícil de comprar porque chegava e já estava passado, era muito ruim mesmo, então a gente parou. E as verduras também a gente tinha altas perdas, então a gente comprava verduras que tinham maior durabilidade, então as verduras mais sensíveis a gente acabava limitando um pouco, então eu realmente tinha parado de comprar algumas coisas pela qualidade mesmo. (Entrevista nutricionista, chefe do setor de merenda escolar, 2013).

Outros alimentos, pela dificuldade no manuseio também tinham deixado de serem ofertados e foram reintroduzidos na alimentação dos alunos:

Por exemplo, a mandioca não tinha na merenda porque precisava descascar, mas nós trazemos descascada. (Entrevista ex-presidente da cooperativa "Entre Serras e Águas" e eng. Agrônomo da Prefeitura de Atibaia, 2012).

Atibaia foi um dos primeiros municípios da região a cumprir a Lei 11.947/2009, oferecendo todos os dias uma refeição mais saudável aos alunos. Produtos como alface, cenoura, brócolis, banana e outras frutas, verduras e legumes complementam as refeições dos alunos, esses alimentos vêm diretamente das propriedades rurais do município.

Para haver uma alimentação saudável e adequada, os cardápios das merendas escolares devem conter características como: acessibilidade física e financeira, sabor, variedade, cor, harmonia e segurança sanitária. É recomendável o consumo de alimentos orgânicos sempre que possível, pois estes alimentos podem beneficiar não apenas a alimentação, mas também reduzir o impacto ao meio ambiente, assegurando a sustentabilidade na produção dos alimentos (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, a implementação da Lei 11.947/2009 no município de Atibaia foi muito importante, pois possibilitou a inovação do cardápio da merenda escolar ao adquirir gêneros alimentícios orgânicos da agricultura familiar local. Atualmente, cerca de 30 a 40% dos produtos adquiridos dos agricultores familiares para a merenda escolar em Atibaia são orgânicos.

Produtos orgânicos que serão entregues, coloca aí, folhosas, raízes e tubérculos, entra tudo, frutas. As frutas vão entrar poncã, caqui, banana, uva e morango. Mandioca também, inclusive quase toda mandioca vai ser orgânica, o inhame, quase todo o inhame está sendo orgânico. Hoje de produtos orgânicos vamos colocar aí, de 30 a 40%. (Entrevista C.G.A, ex-presidente da cooperativa "Entre Serras e Águas" e eng. Agrônomo da Prefeitura de Atibaia, 2012).

Esses produtos são entregues conforme a disponibilidade ofertada, não é sempre que o produtor tem, mas normalmente em cada entrega sempre há pelo menos dois itens que são produtos orgânicos. Para serem comercializados como alimentos orgânicos, estes precisam ser certificados, conforme estabelece a Lei n. 10.831/2003. A certificação dos produtos orgânicos dos agricultores familiares da Cooperativa Entre Serras e Águas ocorre por meio da certificação participativa, através do Sistema Participativo de Garantia.

Para os gestores municipais a qualidade dos alimentos ofertados na merenda escolar melhorou após o fornecimento ser realizado pelos agricultores familiares. Dentre os fatores que contribuíram para a melhoria da qualidade da alimentação está a introdução de produtos orgânicos na merenda escolar.

Sem dúvida teve uma contribuição maior (qualidade) por ser orgânico, com certeza. Melhorou, o feedback da melhora foi alto, as merendeiras comunicaram sobre a melhoria e aceitação dos alimentos. A gente tem menos perda, tem mais aproveitamento, o alimento chega fresco, é colhido e a entrega é no dia, no dia anterior que eles colhem à noite e entrega no dia seguinte, então o frescor, a durabilidade é maior.

Com certeza, ganha na qualidade, no armazenamento porque os produtos orgânicos acabam conservando mais, a gente ganha no sabor porque tem mais acentuado o sabor, fez toda a diferença. (Entrevista nutricionista, chefe do setor de merenda escolar, 2013).

Percebe-se que no município de Atibaia mais uma oportunidade para a comercialização dos produtos da agricultura familiar, podendo contribuir para a melhoria da qualidade da alimentação escolar e promoção do desenvolvimento local. Observou-se, por parte dos gestores municipais, que em Atibaia houve a melhoria da alimentação escolar em função da aquisição dos gêneros alimentícios dos novos fornecedores, os agricultores familiares.

Com certeza a lei (11.947/2009) está contribuindo para uma alimentação mais saudável no município, a vinda dos orgânicos na alimentação escolar, dos produtos que a gente também aumentou a oferta, a gente conseguiu aumentar mais a disponibilidade dos alimentos, mesmo morango, alface que a gente tinha diminuído, então a gente conseguiu implementar mais itens, a merenda fica mais diversificada. (Entrevista nutricionista, chefe do setor de merenda escolar, 2013).

Para haver êxito na implementação da Lei 11.947/2009 deve-se ocorrer uma ação conjunta entre os gestores municipais, os órgãos de assistência técnica e os agricultores familiares através de suas organizações. Nesse sentido, o município de Atibaia foi um dos primeiros da região que está conseguindo aplicar a Lei 11.947/2009 e inovou com a aquisição de produtos orgânicos da agricultura familiar.

Considerações Finais

A instituição da Lei 11.947/2009 reforçou a oportunidade de um mercado institucional para apoiar e fortalecer a agricultura familiar local, contribuindo para diminuir insegurança do agricultor familiar quanto à comercialização da sua produção.

A partir da análise da realidade da implementação do PNAE (Lei 11.947/2009) no município de Atibaia, verificou-se que a referida Lei está contribuindo para a produção de gêneros alimentícios orgânicos pelos agricultores familiares. Além disso, com a referida Lei houve a introdução de alimentos orgânicos na merenda escolar.

Aliado a isso, está o fato da promoção de uma alimentação de melhor qualidade às crianças das creches e escolas locais, já que os gestores públicos foram unânimes em afirmar que os alimentos estão mais saudáveis e frescos, o que se deve também à aquisição dos produtos orgânicos.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. 2008. **Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Brasília, Brasil: Ministério da Saúde.

BRASIL. 2009. **Lei nº 11.947**, de 16/06/2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília-DF, Brasil. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2478043>>. Acesso em: 15/05/2010.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2011. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/ae-legislacao>>. Acesso em: 12 de setembro de 2011.

BRASIL. 2009. **Censo Agropecuário**. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. Rio de Janeiro, Brasil: IBGE, 2009. Disponível em: <www.ibge.gov.br/cidades>. Acesso em: 05/04/2012.

ESQUERDO, V. F. de S. e BERGAMASCO, S. M. P. P. 2012. *O Processo de Implantação da Lei 11.947/2009 (PNAE) nos Municípios do Circuito das Frutas-SP*. In: V **Simpósio sobre Reforma Agrária e Questões**

Rurais: políticas públicas e caminhos para o desenvolvimento.

Araraquara, SP, Brasil: CD Rom.

MALINA, L.L. 2012. *Chamada Pública: instrumento legal de compra da agricultura familiar para a alimentação escolar*. In: **Projeto NUTRE-SP: análise da inclusão da agricultura familiar na alimentação escolar no estado de São Paulo**. CORÁ, M.A.J.; BELIK, W. (Orgs.). São Paulo, Brasil: Instituto Via Pública, p. 15-28, 2012.

MÜLLER, A. L. 2010. Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília, Brasil. 30 p. **Relatório de Consultoria**.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. Instituto de Economia Agrícola. 2008. **Levantamento censitário de unidades de produção agrícola do Estado de São Paulo - LUPA 2007/2008**. São Paulo, Brasil: SAA/CATI/IEA. Disponível em: <<http://www.cati.sp.gov.br/projetolupa>>. Acesso em: 15/09/2011.